

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 984/79

Interessada: ANA ADELAIDE ANTEMIA

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relator: Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

Parecer CEE nº 1430/79

CESG - Aprovado em 21/11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

A aluna Ana Adelaide Antemia matriculou-se na 6a. série do 1º grau, em 1972, na EEPG "República do Paraguai", oriunda do então G.E. de Vila Libanesa, através de declaração (fls.4), onde vinha expresso: "Aprovada" para a "2a. série do curso ginásial", e mais: " a transferência será fornecida dentro de 10 (dez) dias a partir da presente data". São Paulo, 21 de fevereiro de 1972.

"Apesar de, insistentemente, solicitada, a aluna não apresentou a referida transferência" (fls.9), declara o Diretor da EEPG "República do Paraguai", razão pela qual não lhe foi expedido documento de transferência que havia sido solicitado pela aluna em pauta, uma vez que ficara reprovada, na 6a. série, e pretendia mudar de escola. Dirigia-se agora para o então C.E. de Vila Prudente, hoje EESG "José Oscar" de Abreu Sampaio".

Não lhe foi expedido o documento de transferência, mas foi-lhe fornecida pela Secretaria do II Ginásio Estadual de Vila Prudente, atual EEPG "República do Paraguai", (fls.12) uma "Informação: estamos providenciando transferência de Ana Adelaide Antemia, aluna reprovada na 6a. série do 1º grau, em 1972.

"Os documentos serão entregues dentro de 30 (trinta) dias. São Paulo, 21 de fevereiro de 1973".

À vista da citada informação, a Secretaria do C.E. de Vila Prudente, atual EEPG "José Oscar de Abreu Sampaio", recebeu Ana Adelaide Antemia como aluna da 6a. série do 1º grau, que cursou, a partir daí, a 6a. série - 1973; 7a. série - 1974; 8ª série - 1975; 1ª série do 2º grau - 1976, logrando aprovação em todos os componentes curriculares, conforme demonstram, os documentos anexados de fls.17 a 23.

Em 1977, resolveu a interessada transferir-se para a 2ª série do 2º grau do Colégio "São Judas Tadeu", da rede particular, conforme afirma a fls.47, no seu histórico, a Assessora da COGSP, Professora Maria Helena P. B. Teixeira, que, salvo maior juízo, exigiu a apresentação dos documentos escolares para a efetivação da matrícula solicita-

da; fato que, no nosso entender, levou a aluna, em questão, de volta à EEPPG "República do Paraguai", e daí à EEPPG "Clemente Quáglio", antigo G.E. de Vila Libanesa, que lhe expediu o competente histórico escolar (fls.5 e 6), datado de 19 de abril de 1977, que por vez primeira indicava a aluna como REPROVADA na 1ª série do 1º ciclo (secundário), fato que gerou toda a problemática nestes autos apresentados.

O processo tramitou por todas as vias competentes e as autoridades responsáveis emitiram seus pareceres.

Na análise que fizeram, foi descoberto um segundo problema: a aluna, ao transferir-se da 2ª. série do 2º grau, cursou Área de Ciências Humanas, para a 3ª. série do 2º grau - Habilitação Magistério, não foi submetida a processo de adaptação em Psicologia Aplicada à Educação, fls. 54.

2. - APRECIÇÃO:

Após análise detalhada do processo, no sentido de se fazer justiça, leva-se a crer que a insinuação, (fls.9)... "parece haver alguma cumplicidade no engano por parte da interessada, no descuido em complementar sua documentação escolar"; e ratificada, a fls.13, "não há dúvida quanto à irregularidade na vida escolar da aluna Ana Adelaide Antemia, pois, reprovada na 5ª. série do 1º grau, prosseguiu seus estudos, aproveitando do descuido das escolas envolvidas", deve ser melhor esclarecida para que não pese sobre a interessada qualquer dúvida quanto à intenção da mesma nas falhas cometidas pelas três Escolas envolvidas:

- 1ª CE de Vila Libanesa, atual EEPPG "Clemente Quáglio";
- 2ª II-GE. de Vila Prudente, atual EEPPG "República do Paraguai";
- 3ª CE de Vila Prudente, atual EEPPG "José Oscar de Abreu Sampaio".

Ana Adelaide Antemia, em 1971, época em que ocorreu a falha, tinha 12 anos de idade.

Para nos, elementos que de uma ou de outra forma, estamos envolvidos no processo educacional, podemos acreditar que uma criança, de 12 anos de idade, estaria apta para preparar artimanhas para burlar a legislação?

Não podemos crer. O que devemos e tomar medidas enérgicas para que as escolas, através de seus Diretores, Secretários e ainda, Supervisores, cuidem com maior zelo do trabalho, para que se evitem, no futuro, problemas iguais a este que, hoje, já vão se tornando roti-

neiros neste Colendo Conselho Estadual de Educação. As justificativas, quase sempre apresentadas, são: falta de preparo do pessoal, excesso de trabalho, falta de pessoal, que, a nosso ver, não devem e nem podem ser aceitas para tentar incriminar, e quem sabe, punir as pessoas envolvidas em erros cometidos pelas escolas.

Para que a aluna tenha sua vida escolar regularizada, concluimos que:

1. - no que se refere à vida escolar do 1º grau, opinamos pela convalidação de todos os atos escolares praticados nela aluna Ana Adelaide Antemia, expedindo-lhe o competente Certificado de Conclusão do 1º grau, pela EEPSG "José Oscar de Abreu Sampaio",
2. - não deverá submeter-se a exame especial de Matemática (5ª série), disciplina objeto da reprovação em 1971, - uma vez que foi aprovada na mesma, em todas as outras séries do 1º grau e, ainda, na 1ª e 2ª séries do 2º grau, fato que, por si só, comprova terem sido superadas as deficiências de conteúdo programático porventura existentes na 5ª série;
3. - no que se refere ao problema apresentado com relação à falta de processo de adaptação em Psicologia Aplicada à Educação, referente à 2ª. série do 2º Grau, habilitação Magistério, que seja notificado o Colégio "São Judas Tadeu", bem como a Delegacia de Ensino a que está vinculada a Escola, para que tomem as providências necessárias e façam cumprir os dispositivos legais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela seguinte conclusão:

1 - Convalidam-se os atos escolares praticados em 1971 por Ana Adelaide Antemia na 6ª. série do 1º grau do GE de Vila Prudente (hoje EEPG "República do Paraguai"), bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

2 - A Direção do Colégio "São Judas Tadeu" e a Delegacia de Ensino a que está vinculada a Escola devem tomar as providências necessárias para que Ana Adelaide Antemia cumpra a carga horária exigida pela disciplina Psicologia Aplicada à Educação.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Maria Sestílio Mattei
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias
P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE